

DEFESA ¹

O SIGNATÁRIO Bento de Jesus Caraça, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa, responde aos artigos de acusação que lhe foram presentes:

Ao primeiro artigo

Não se considera o signatário incurso em nenhum dos artigos mencionados pela acusação, visto não ter qualquer responsabilidade na reprodução impressa do documento «O M.U.D. perante a admissão de Portugal na ONU».

O signatário é membro da Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática e assume a responsabilidade do texto do referido documento e do seu envio, em cópias dactilografadas, aos quadros do Movimento. Tal envio não pode de modo nenhum ser considerado clandestino, visto o Movimento de Unidade Democrática ser um movimento legal, de que se participou a constituição da respectiva Comissão Central ao Governador Civil de Lisboa, e sendo reconhecido como tal por S. Ex.^a o Presidente da República que mais de uma vez tem recebido a Comissão Central ou documentos emanados dela, o que sucedeu pela última vez no dia 9 do corrente mês de Setembro.

Se a instrução do presente processo tivesse sido mais cuidadosa, não teria sido difícil ao Dig.^{mo} Instrutor verificar que a responsabilidade do signatário se limita ao texto e ao envio acima mencionado e não se estende à reprodução impressa sobre a qual S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional lançou o despacho mandando instaurar o processo e no qual erradamente classificou o documento de clandestino.

Mas evidentemente que um tal cuidado, não se coadunava com a extraordinária pressa com que a instrução do processo foi dada como concluída. Pressa que ao signatário se afigura incompatível com a gravidade dos interesses morais e materiais que o mesmo processo envolve.

Ao segundo artigo

O signatário não definiu no documento atitude contrária à posição do Estado em matéria de política internacional nem empreendeu ou tentou empreender qualquer acção externa tendente a diminuir o crédito externo do Estado Português no momento em que estava pendente o pedido de admissão de Portugal na ONU.

O que o signatário fez, e está bem claro no documento, foi mostrar aos democratas portugueses, aderentes ao Movimento de Unidade Democrática, que a política interna do Governo do País, pelo seu carácter antidemocrático, «coloca o Governo Português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas».

Não houve portanto da parte do signatário qualquer acção externa contrariando a posição do Estado Português em matéria de política internacional, mas sim uma acção interna, junto dos democratas portugueses, mostrando-lhes os perigos da política interna, antidemocrática do Governo do País.

Fazendo-o, o signatário usou de um direito que a Constituição Política da República Portuguesa lhe confere expressamente no seu art. 8.º n.º 4.º, ao estabelecer como um dos «direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses» a «liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma».

¹ A presente Defesa refere-se à Nota de Culpa enviada pelo instrutor do processo em Setembro de 1946 a Bento de Jesus Caraça e acessível <http://www.bibliotecacosmos.com/Documentos/Defesa.pdf>

Fê-lo ainda obedecendo a um imperativo moral, uma vez que considera como uma das condições necessárias para o exercício da profissão a que tem dedicado toda a sua vida a independência moral e o sentido da responsabilidade no uso dos seus direitos cívicos.

E se o uso dessa independência e dessa responsabilidade lhe podem, como agora, acarretar perigos graves em face das reacções dos poderosos do momento, não é isso razão para deixar de as usar, cónscio de que é essa a maior e mais alta lição que pode dar na sua vida de professor e portanto a maneira mais nobre de realizar a sua missão de educador.

O signatário considera como evidente que o processo que agora lhe é movido, com flagrante violação do preceito constitucional acima citado, constitui mais uma demonstração, para ele inesperada, da sua afirmação acerca do carácter antidemocrático da política interna do Governo Português, já que uma das características dos regimes antidemocráticos em decadência é o desrespeito pela sua própria legalidade e a tendência a considerar como criminosos todos aqueles que, mesmo em inteira conformidade com essa legalidade formal, ousam elevar públicamente a sua voz de discordância.

Para reforço de prova de que a acção exercida pelo signatário teve intuitos exclusivamente de política interna, junta-se uma cópia da exposição entregue na Presidência da República pela Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática em 9 do corrente, na qual se diz que «Logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma vez mais, a V. Ex." para versar, também, junto do Supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcendência, não só pelo que significa na política externa, mas muito particularmente pelo que traduz e confirma acerca da errada política interna nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse a questão forma definitiva, ou como tal considerada, por quem de direito. Agora, em face da Nota Oficiosa da Presidência do Conselho, fornecida à Imprensa em 5 do corrente, parece chegada a oportunidade da intervenção que, desde a primeira hora, ficou assente se fizesse».

Além de tudo o que fica dito, não parece ao signatário que, do ponto de vista jurídico, lhe possa ser aplicável o disposto no n.º 1.º do § 3.º do art. 23.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos, dado que, pela natureza da função pública que exerce, nenhum perigo poderia advir para o Estado da sua continuação no exercício dessa função, ainda que fosse exacta a matéria do art. 2.º da acusação.

O n.º 1.º do § 3.º do art. 23.º refere-se manifestamente aos funcionários que se achem integrados em serviços de cuja função específica decorra a possibilidade da prática de actos que contrariem a posição do Estado em matéria de política internacional e, conseqüentemente, o perigo da sua continuação ao serviço. Ora, não é manifestamente esse o caso da função pública que o signatário exerce. Ainda aqui a instrução do processo se lhe afigura defeituosa e precipitada.

Ao terceiro artigo

Não está nos hábitos do signatário o recorrer à difamação contra quem quer que seja. A acusação de difamação deduzida pelo Dig.^{mo} Instrutor do processo constitui da sua parte um grosseiro erro, pelos motivos seguintes:

a) Porque a afirmação de que «o Governo celebrou acordos com Nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais» de modo nenhum constitui uma difamação dos membros do Governo mas a constatação de uma situação de facto, apoiada na própria larga discussão feita na Imprensa Portuguesa com autorização da Censura sobre certos actos de política económica externa do Governo, como por exemplo a que se reportou ao acordo comercial com o Governo Inglês, do princípio deste ano.

E é indubitável que o carácter discutível do acautelamento dos interesses nacionais neste acordo é aumentado pela reserva usada pelo Governo Português que nunca informou cabalmente o País acerca do texto completo desse acordo. Das escassas informações que lhe foram prestadas, vê-se porém bem a extensão das vantagens conseguidas pela economia inglesa sem se chegarem a divisar totalmente os sacrifícios exigidos à economia portuguesa.

b) E como em política internacional não se concebe a concessão de um benefício sem contrapartida, a atitude pouco clara do Governo Português a este respeito torna lícito o perguntar até que ponto esses sacrifícios representam o preço ou compensação do apoio externo concedido em termos tão explícitos e calorosos ao Governo Português.

Entende o signatário que há uma maneira extremamente simples de varrer todas as dúvidas a este respeito a qual é a explicação cabal dada ao País, de todos os actos de política externa do seu Governo.

De qualquer modo, encontramos-nos de novo perante uma questão discutível cuja apresentação ao País nos termos em que foi feita no documento incriminado, nunca pode, em juízo sereno como deve ser o de um instrutor de um processo, ser considerada como difamação.

Mais uma vez o carácter antidemocrático do Governo do País, manifestando-se na pequena consideração que lhe merece a opinião dos cidadãos, é causa primacial de dúvidas e discussões. E o processo primário de lançar a acusação de difamador para cima de todo aquele que exprime dúvidas e ansiedades sobre aquilo que lhe não é tornado claro, não pode de modo nenhum aumentar a saúde política do País.

O Governo, como primeiro responsável dessa saúde, falha completamente na sua missão ao enveredar pelo caminho indiscriminado da repressão e da ameaça que, se produzisse efeito total, transformaria a breve trecho o povo português num agregado informe de diminuídos mentais.

O signatário toma pois inteira responsabilidade dos actos que praticou nos termos exactos articulados nesta resposta. Mas continua a ignorar que infracções disciplinares possa ter cometido, pois a acusação que genêricamente lhe é feita não concretiza quais os «deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce» que teriam sido violados, nem quais os «deveres gerais dos cidadãos impostos pela lei ou pela moral social», que teriam sido ofendidos.

O signatário entende finalmente exprimir aqui bem claramente que considera o presente processo como uma violência praticada sobre ele contra a letra e o espírito da Constituição, violência contra a qual protesta e protestará, deduzindo de tal atitude de protesto, em tempo oportuno e contra os responsáveis, todas as consequências que julgar úteis à reparação dos danos morais e materiais que este processo vier a causar-lhe.

Lisboa, 18 de Setembro de 1946.